

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

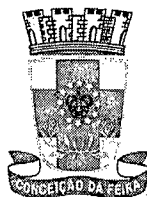
PROCESSO N°. 404/2023

INEXIGIBILIDADE 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 21.690.727/0001-18 para apresentação de show artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.****



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 07 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.690.727/0001-18 para apresentação de show artístico da Banda "**FILHOS DE JORGE**" nos **Tradicionalis Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 40.000,00 (uarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "**FILHOS DE JORGE**" já é considerado artista de projeção nacional, conhecido com a música "**ZIRIGUIDUM**", foi consagrado musica do carnaval 2013, que foi executada em diversos países das Américas e da Europa, e foi vencedora unanime pelos veículos de comunicação, também foi conquistado o prêmio de Banda revelação do carnaval. Trata-se portanto de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.690.727/0001-18 para apresentação de show artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionalis Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 03/12/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda FILHOS DE JORGE em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 02/12/2023, e o contrato terá sua validade até dia 10/01/2024.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6.1 Contratação de direta, da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, perfaz o valor global estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

PROPOSTA COMERCIAL

Para: Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA

Assunto: Show banda Filhos de Jorge

Esta proposta é referente a 1 (uma) apresentação da banda Filhos de Jorge na cidade de Conceição da Feira (BA), a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2023.

LOCAL: Praça Pública

HORÁRIO DO SHOW: 17h

DURAÇÃO DO SHOW: 90 minutos

VALOR PROPOSTA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Forma de pagamento: 100% até o dia da apresentação.

Já incluso na proposta cachê da banda, ônibus, alimentação, e despesas pela emissão da nota fiscal.

Validade da Proposta: 30 dias

Dados bancários

B Brasil

Ag 1094-4

Cc 25.335-9

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Salvador, 06 de novembro de 2023



Jorge Batista Gomes

CPF 098.850.565-72

GW2 Produções Artísticas Ltda


CNPJ 21.690.727/0001-18

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 510586

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
R. S. Francisco Xavier, 1188 - Ed. 2 - 1º andar - Centro do Comércio - CEP: 41220-000 - Tel.: (71) 3238-2000
CNPJ nº 06.940.888/0001-00 - Insc. Est. nº 13.117.111-00 - Insc. Prof. nº 13.117.111-00 - Insc. Trib. nº 13.117.111-00

Protocolo: 00145272 - Registro: 00510586

O QUE CERTIFICO 17/11/2022
Emol.: R\$ 40,36 FECOM: R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,61
Tx. Fiscal.: R\$ 28,66 Tx. PGE: R\$ 1,06 FMMPBA:
R\$ 0,84 Total: R\$ 83,56
DAJE: 145523 Série: 002 Emissor: 156S
SELO: 1566, AB181164-T Valor.: GUZF4MG5M1
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



[Handwritten Signature]
SILVIA CRISTINA MACHADO DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Mesa Cível do 1º Juízo de Direito - Cível


1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
R. S. Francisco Xavier, 1188 - Ed. 2 - 1º andar - Centro do Comércio - CEP: 41220-000 - Tel.: (71) 3238-2000
CNPJ nº 06.940.888/0001-00 - Insc. Est. nº 13.117.111-00 - Insc. Prof. nº 13.117.111-00 - Insc. Trib. nº 13.117.111-00

Reconheço por GEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

Selo: 1854 AB922672-4 - Valor: R\$ 5,00
Salvador, 18 de Novembro de 2022

Em Test. de Verdade:
GLEIDE JAQUELINE MACEDO PRIVAT
ESCREVENTE



Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



[Handwritten Signature]
1º TABELIONATO DE NOTAS
Gleide Jaqueline Macedo Privat
Escrevente
Salvador - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FOTODUPLICAÇÃO
NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

Daniel Oliveira Pita Vasconcelos

ASSINATURA EM TINTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TOMAR CUIDADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 11.405.244-10

DATA DE EMISSÃO 28-05-2021

NOME DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

FILIAÇÃO ARIVALDO PITA VASCONCELOS

ANALUCIA SILVA OLIVEIRA

RESIDÊNCIA SALVADOR BA

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
PENHA LV 138 FL 274 RT 1093
060.201.115-98

DATA DE VALIDADE 19-03-1994

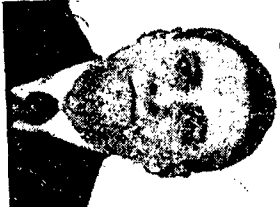
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

José de Melo da A. A. Reis

TOMAR CUIDADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Jorge Batista Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORIO & CIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.736.424-52

05-06-2012

JORGE BATISTA GOMES

AMELIA PEREIRA GOMES

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA

24-06-1952

C. CAS. CM SALVADOR BA DS
PIRAJÁ LV B20 FL 176 RT 5935

098.850.565-72

PIS

10558754519



Francilda U. de Oliveira fanto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ORIO & CIA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

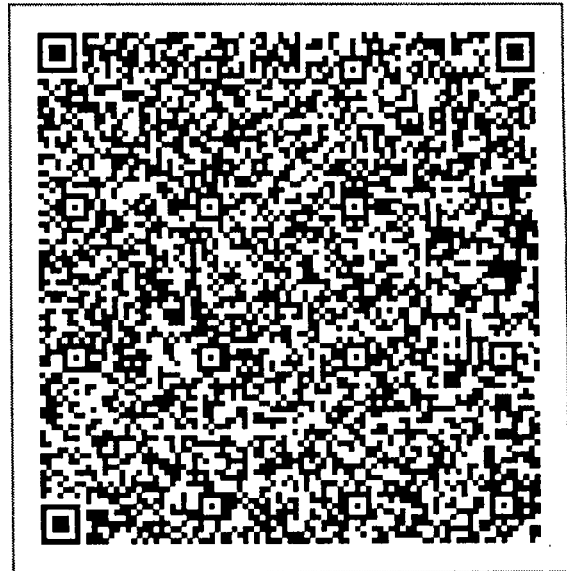
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				B A	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO							
NOME ARTHUR RAMOS OLIVEIRA DE JESUS							
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1391368917 SSP BA							
CPF 057.756.135-97			DATA NASCIMENTO 06/10/1995				
FILIAÇÃO ARNALDO BISPO DE JESUS							
DELMA RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS							
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.			
		AB		AB			
Nº REGISTRO U6078350707		VALIDADEZ 25/03/2024		Vº HABILITAÇÃO 23/05/2019			
OBSERVAÇÕES							
<i>Região Sudeste</i>							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL SALVADOR, BA			DATA EMISSÃO 01/04/2019				
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				50581560114 BA510091611			
BAHIA							
DENATRAN			CONTRAN				

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1763856270



1763856270

QR-CODE

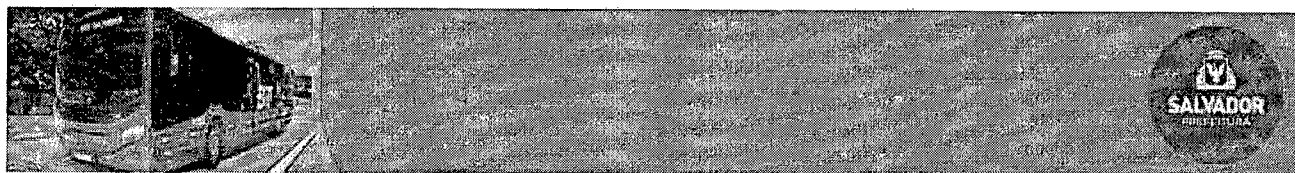


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Correio (<https://www.correio24horas.com.br/>)



(<http://brt.salvador.ba.gov.br/>)

4 JAN 2023

Nova edição do "Som de Jorge" vai agitar o Santo Antônio Além do Carmo



Redação Alô Alô Bahia
redacao@alolobahia.com

Correio (https://www.correio24horas.com.br/)



A banda Filhos de Jorge volta a agitar a capital baiana com uma nova edição do "Som de Jorge". A festa acontece no dia 21 de janeiro, a partir das 18h, na Área de Eventos da Igreja do Santo Antônio Além do Carmo.

Para a ocasião, a banda promete agitar o público com seus maiores sucessos e músicas inéditas, com direito a registro audiovisual do show completo. Os ingressos custam R\$60 e poderão ser adquiridos a partir desta quinta-feira (5), através do Sympla.

Foto: Divulgação. Também estamos no Instagram (@sitealobahia (https://www.instagram.com/sitealobahia/)), Twitter (@Aloalo_Bahia (https://twitter.com/AloAlo_Bahia)) e Google Notícias (https://news.google.com/publications/CAAqBwgKMLjxnswxfu3Aw?ceid=BR:pt-419&oc=3).

#Filhos de Jorge (/tags/?tag=Filhos de Jorge) #Som de Jorge (/tags/?tag=Som de Jorge) #Santo Antônio Além do Carmo (/tags/?tag=Santo Antônio Além do Carmo)

(/#facebook) (/#whatsapp)

NOTAS RECENTES

REDEBAHIA

TÁ ROLANDO

Saulo, Durval e Filhos de Jorge em clima de pré-carnaval dia 7, na Arena Fonte Nova

Artistas animam o projeto Pranchão

06/01/2023 18h41 · Atualizado há 5 dias

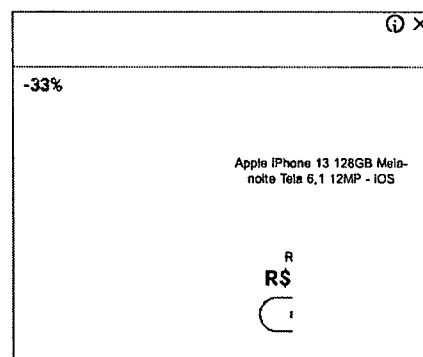
Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir



Durval, Saulo e Filhos de Jorge animam projeto Pranchão — Foto: Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Dia 7 de janeiro acontece mais uma edição do projeto Pranchão, que anima o verão baiano na Arena Fonte Nova. O evento, que acontece a partir das 15h, promove o encontro de Saulo e Durval, dois ícones da axé music, que desfilam a bordo de um pranchão, um moderno palco móvel que permite maior aproximação e interação entre os músicos e o público. A festa conta com show de abertura da banda Filhos de Jorge.

Dividido em dois setores, os ingressos para a pista, a R\$ 100, já estão à venda no TicketMaker, Partik e Sympia. Para curtir a Barragem do Praia (Área VIP) a R\$ 200, o público poderá comprar o ingresso na sede da Oca.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.



GANHE ATÉ R\$ 300 DE BÔNUS!

- 1.
- 2.
- 3.

CRIAR MINHA CONTA AGORA!

Fechar Pub



ENVIAR SUA MENSAGEM
71 99677-5577



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Seções

Blog do Levi

Política

Entretenimento

Salvador

Bahia

Justiça

Eleições 2022

Municípios

Economia

Q

ENTRETENIMENTO

Publicado em 06/01/2023 às 17h30.

Peixe e Filhos de Jorge se apresentam no 'Bonfim do Amado'

Apresentações acontecem no 12 de janeiro

Redação



Foto: Assessoria



/ Página Principal



Lavagem do Bonfim: Deputado Fabrício Falcão passa mal e deixa cortejo nesta quinta (12)

Os parlamentares da legenda aguardaram a saída do cortejo para levá-lo para casa

Últimas Notícias

Futuro titular da SDR, Osni destaca

No dia 12 de janeiro, quinta-feira, a partir das 14h, o Restaurante Amado (Contorno) abrirá suas portas para receber mais uma edição do Bonfim do Amado. A festa, realizada pelo restaurante em

Este site armazena cookies para coletar informações e melhorar sua experiência de navegação. Gerencie seus cookies ou consulte nossa política.

ACEITAR TODOS

RECUSAR

Seções

bahia.ba



Durante o evento, o público terá à disposição um serviço premium desfrutando da melhor infraestrutura e segurança. Para deixar a festa ainda mais bonita, a produção sugere que todos os presentes usem roupa na cor branca ou azul para festejar a data e se divertir na melhor balada da Lavagem do Bonfim.

Mais Informações: "A Lavagem do Bonfim é uma celebração inter-religiosa que tem lugar em Salvador da Bahia, Brasil. Acontece na quinta-feira que antecede o segundo domingo após o Dia de Reis, no mês de janeiro"

Sobre o Amado: O AMADO é um restaurante contemporâneo brasileiro. Em seus vários ambientes, com uma vista deslumbrante para a baía de Todos os Santos, tem sempre gente elegante, bonita e descolada. Sua cozinha é assinada pelo chef/restaurateur Edinho Engel, também proprietário do restaurante Manacá, na praia de Camburi, litoral norte de São Paulo.

SERVIÇO

BONFIM DO AMADO

Dia: 12 de Janeiro, às 14h

Local: Restaurante Amado,

Endereço: Av. Lafayette Coutinho, Contorno

Atrações: PEIXE e Banda Filhos de Jorge

Buffet de Feijoada livre das 14 às 16h

Valor: 1 º Lote R\$ 180,00

Compra em [Bahia](#) e Ticketmaker

<https://www.ticketmaker.com.br/event/bonfim-do-amado/>

[Blog do Levi](#) [Últimas Notícias](#) [Covid-19](#) [Política](#) [Salvador](#) [Bahia](#) [Entretenimento](#) [Municípios](#) [Mundo](#) [Entrevistas](#) [Artigos](#)



Copyright © 2023 Bahia.ba

Artículo Conectado

'Não preciso de cargo para ter atuação partidária', diz ACM Neto

Ao bahia.ba, Neto atestou que não sairá da política: "estou em Brasília, tenho mantido uma agenda permanente"

Lídice comenta ato golpista e sai em defesa de Flávio Dino: 'Não somos como eles'

A deputada disse que o ministro precisava primeiro pregar diálogo, mas afirmou que ele "tomou as providências necessárias" após perceber "má fé" do governo [...]



MAIS NOTÍCIAS



BBB23

17h40 de 11 de janeiro de 2023

BBB23: Filho de Bolsonaro rebate participante da Casa de Vidro: 'Me seguia, mas se vendeu'

Gabriel afirmou que não seguia Renan, mas o filho do ex-presidente contou outra versão da história



TELEVISÃO

17h30 de 11 de janeiro de 2023

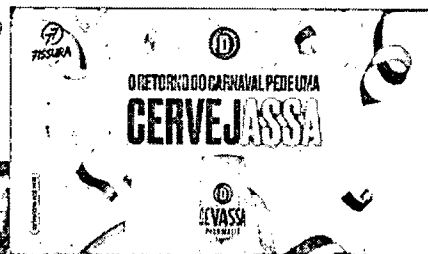
Grupo Aratu anuncia novo superintendente

Referência no mercado baiano, João Gomes irá liderar as operações de TV e Digital

Este site armazena cookies para coletar informações e melhorar sua experiência de navegação. [Gerencie seus cookies](#) ou consulte nossa política.



iBahia

**Estreia em 2023**

Carnaval em grande estilo: Filhos de Jorge puxará bloco no circuito Barra-Ondina

Nova formação da banda fará estreia no circuito Dodô no sábado de Carnaval ao lado da DH8

21/01/2023 às 17h08 - Há 25 dias

Por: [Bianca Andrade](#)

Siga-nos no [Google News](#)



[Página Inicial](#) » Carnaval em grande estilo: Filhos de Jorge puxará bloco no circuito Barra-Ondina



Foto: Divulgação

O Carnaval de 2023 promete ser ainda mais especial para a banda Filhos de Jorge. Isso porquê o grupo irá puxar pela primeira vez com a formação atual, Arthur Ramos, Dan Vasco e Papito, um bloco na folia baiana no circuito Dodô (Barra-Ondina).

A banda desfila no sábado (18), puxando o Bloco Fissura, que recebe o nome de 'Fissura After' neste dia, e divide o circuito com a banda DH8. A novidade foi revelada em primeira mão neste sábado (21) ao **iBahia**.

Antes do Bloco Fissura, a Filhos de Jorge já tinha levado o 'ballansu' para a avenida em outras formações. A banda puxou o Bloco Ibéji em 2020 no Campo Grande. Na época Marta Lan, que deixou a banda em 2022, ainda fazia parte do grupo.

O abadá para desfilar com a banda Filhos de Jorge e DH8 no Bloco Fissura já estão à venda no site Central do Carnaval. O dia está custando R\$ 250. Para quem quiser desfilar os dois dias de Bloco Fissura no circuito Barra-Ondina, o custo total será de R\$ 577,77.

Para o verão, a banda investe com tudo na canção 'Venha', uma composição de Arthur R Sammel e Xaand, faixa que teve apelo forte do público para se tornar a música de trabalho do grupo.

Em tempo, neste sábado (21), o grupo realizará a primeira edição do 'Som de Jorge', em que acontecerá no Santo Antônio Além do Carmo e de casa cheia, com sold out nos ingressos.

Leia mais sobre Carnaval 2023 no [iBahia.com](#) e siga o portal no [Google Notícias](#).

Veja também:



Siga-nos no [Google News](#)

CARNAVAL FILHOS DE JORGE

Veja mais

» [Vídeo: prefeito de Salvador dança sucesso de Léo Santana em cima de trio no Pipoco](#)

» [Léo Santana convida ambulante para cantar com ele no trio em Salvador](#)

» [Central de Flagrantes online vai funcionar durante carnaval de Salvador](#)

» [Homem escala trio de Léo Santana para oferecer música e cantor reprende: 'Desça pra não se acidentar'](#)

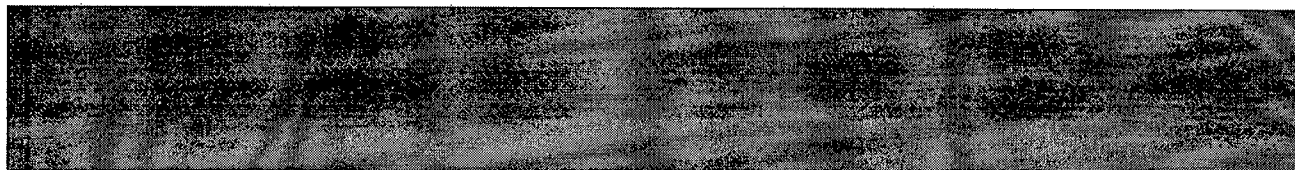
» [Vídeo: foliões trocam socos e chutes durante Pipoco de Léo Santana em Salvador](#)

Recomendamos

Recomendado por @utbrain



Correio (<https://www.correio24horas.com.br/>)



(<https://instagram.com/tvfeira?igshid=MzRIODBiNWFIZA>)

2 MAR 2023

Filhos de Jorge comandam show beneficente no Pelourinho em prol das crianças com câncer assistidas pelo NACCI



Redação Alô Alô Bahia
redacao@aloalobahia.com

Correio (https://www.correio24horas.com.br/)



Após um hiato de seis anos, o Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil volta a realizar o show beneficente que faz parte da campanha SOS Câncer. O evento acontece no próximo dia 19 de março, a partir das 14h, no Largo Pedro Archanjo, no Pelourinho. Os ingressos custam R\$ 20 e podem ser adquiridos nos balcões Pida do Shopping Piedade, Salvador Shopping e Salvador Norte, além do NACCI, que fica localizado no bairro da Saúde. Toda a renda do evento será destinada ao tratamento das crianças com câncer do NACCI.

A programação da festa inclui apresentação da banda Filhos de Jorge, show de abertura do grupo Pagodico, recreação com Tio Paulinho, além de participações do Samba Maria, Tio Elétrico e Pagode do Nani.

Foto: Reprodução/Redes Sociais. Também estamos no Instagram (@sitealobahia (https://www.instagram.com/sitealobahia/)), Twitter (@Aloalo_Bahia (https://twitter.com/AloAlo_Bahia)) e Google Notícias (https://news.google.com/publications/CAAqBwgKMLjxnswxfu3Aw?ceid=BR:pt-419&oc=3).



Gostaria de receber notificações?



Não Obrigado!

Sim, Por favor!

Curtas e Venenosas

Principal / Holofote

Filhos de Jorge lança clipe com participação de fãs

Segunda-Feira, 31/07/2023 - 21h40

Por Redação



Foto: Divulgação

A banda Filhos de Jorge lançou neste sábado (29), o clipe da música "Roda a Noite Toda". A canção, que já vinha sendo trabalhada pelo grupo, ganhou o carinho do público e passou a ser uma das mais pedidas nos shows.

Por isso, o grupo, comandado por Arthur Ramos, Dan Vasco e Papito Gomes, decidiu lançar um audiovisual gravado em Salvador e com a participação mais que especial dos fãs.

O single conta com uma coreografia da bailarina Edilene Alves. Quem assina a direção é Elton Sales e sua produtora 42 Polegadas, parceiro da banda desde 2018. O clipe já está disponível e pode ser conferido no canal oficial da banda no YouTube.

FILHOS DE JORGE

Composta por músicos experientes, a Filhos de Jorge se caracteriza por sua sonoridade única. Resultado da soma de instrumentos percussivos exclusivos, desenvolvidos a partir de desenhos e sons idealizados pelos irmãos Papito Gomes e Gilmar Gomes. Em 2013 a banda ganhou o Brasil e o mundo com a música "Ziriguidum", que foi executada em diversos países das Américas, da Europa e foi vencedora unânime pelos veículos de comunicação, ganhando, assim, o título de Música do Carnaval de 2013. Nesse mesmo ano, também foi conquistado o prêmio de Banda Revelação do Carnaval. Em 2021, com a força das mídias sociais, a música voltou a ganhar força em todo o mundo após ter mais de 20 milhões de execuções apenas na plataforma do TikTok.

O grupo que roda o país desde o início da sua história, já participou de grandes atrações da TV como o Esquenta (Regina Casé), Programa da Eliana e Prêmio Multishow (ao lado de Ivete Sangalo). Com cinco álbuns lançados, a repercussão com o público e mídia especializada é sempre positiva. A música "Vai que Cola", por exemplo, presente no último CD com mesmo título, foi considerada umas das músicas mais bonitas e mais executadas do carnaval de 2016. Em 2023, o grupo ganhou o prêmio de Melhor Banda do Carnaval através da votação popular no Band Folia, do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

A Filhos de Jorge traz os cantores Arthur Ramos e Dan Vasco na sua linha de frente, liderados pelo produtor musical Papito Gomes. Sucessos como "Saudade de Você" (regravada com Claudia Leitte), "Tem Jeito Não Querer", "Viver em Paz" e "Love Safadinho", já caíram no gosto popular e não podem ficar de fora do repertório das apresentações do grupo. Em sua atual formação, a banda segue como uma das grandes promessas do cenário musical nacional.

Atualmente, o grupo vem conquistando ainda mais pessoas com as suas canções, que já somam mais de 25 milhões de execuções nas plataformas digitais.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 21.690.727/0001-18

JORGE BATISTA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 098.850.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0073642452, órgão expedidor SSPBA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ONZE DE MAIO, 145, RIBEIRA, SALVADOR, BA, CEP 40420070, BRASIL.

GILENO BATISTA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1976, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF nº 960.176.275-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05718838276, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06, ROMA, SALVADOR, BA, CEP 40444340, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204153497, com sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP 40010020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 911 E 912, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 18 de dezembro de 2019.

A13  _____
JORGE BATISTA GOMES

A13 Reconhecimento no verso

A13  _____
GILENO BATISTA GOMES



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Gileno Batista Gomes
GILENO BATISTA GOMES
CPF: 960.176.275-20

Jorge Batista Gomes
JORGE BATISTA GOMES
CPF: 098.850.565-72

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Figueiras, 117 - Gerda - Salvador / BA - CEP 40100-000 - Tel: (71) 3036-7500
Barr. Cristina Maria Rocha de Almeida - Taboão

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[Fak1Yp5] - GILENO BATISTA GOMES

[Fak06c11] - JORGE BATISTA GOMES

Salvador - BA, 07 de Setembro de 2016.

Em Teste de Verdade.

CAMILA CARVALHO NASCIMENTO ESCRIVENTE JUNIOR

Emolumentos R\$ 7,60

1699 AB62767-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2016 SOB Nº: 97593804
JUCEB Protocolo: 16/627768-1, DE 06/09/2016

Empresa: 29 2 0415349 7
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 06/10/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 800.487.905-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01264415560, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DOM JOÃO VI, 88, CONJ.CATAVENTO, APT.023, BLOCO 96, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.285-000, BRASIL.

WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 16/11/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 804.837.045-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02008052862, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BICUÍBA, 1209, APTO.042, BLOCO, LOTE 79 E 8, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41.680-050, BRASIL.

GILENO BATISTA GOMES nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 04/10/1976, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF/MF nº 960.176.275-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05718838276, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06, ROMA, SALVADOR, BA, CEP 40.444-340, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204153497, com sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP 40.010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JORGE BATISTA GOMES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1952, -CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 098.850.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0073642452, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ONZE DE MAIO, 145, RIBEIRA, SALVADOR, BA, CEP 40.420-070, BRASIL.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Retira-se da sociedade o sócio RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR, detentor de 6.240 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais);

Retira-se da sociedade o sócio WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, detentor de 6.240 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GILENO BATISTA GOMES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.520,00 (Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais), direta e irrestritamente ao sócio JORGE BATISTA GOMES, da seguinte forma: Doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio JORGE BATISTA GOMES, da seguinte forma: Doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio WAGNER BARBOSA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio JORGE BATISTA GOMES, da seguinte forma: Doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

GILENO BATISTA GOMES, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

JORGE BATISTA GOMES, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GILENO BATISTA GOMES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE BATISTA GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GILENO BATISTA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1976, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF/MF nº 960.176.275-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05718838276, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA, residente e domiciliado no(a) RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06, ROMA, SALVADOR, BA, CEP 40.444-340, BRASIL.

JORGE BATISTA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 098.850.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0073642452, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA, residente e domiciliado no(a) RUA ONZE DE MAIO, 145, RIBEIRA, SALVADOR, BA, CEP 40.420-070, BRASIL.

Re.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204153497, com sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif. Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP 40.010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial "GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede situada na sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif. Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP 40.010-020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS, ATIVIDADE DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO.

CNAE FISCAL

9001-9/02 – produção musical

9001-9/99 – arte cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Sócios	Perc.	Quotas (unit)	Capital (R\$)
GILENO BATISTA GOMES	50%	15.000	15.000,00
JORGE BATISTA GOMES	50%	15.000	15.000,00
Totais	100%	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Janeiro de 2015, sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente, podendo o sócio remanescente adquirir tais cotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais. Transcorrido este prazo sem que o sócio tenha adquirido as cotas, o sócio retirante poderá cedê-las a terceiros, que passam a integrarem a sociedade. No caso de afastamento, o sócio que pretenda fazê-lo, deverá comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa exercer o direito de preferência de aquisição das quotas.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GILENO BATISTA GOMES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE BATISTA GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios à proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberados sobre as contas e designados administradores quando for o caso.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve cientificar os demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condição. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma renda mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 30 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR
RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR
CPF: 800.487.905-59

Wagner Barbosa dos Santos
WAGNER BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 804.837.045-04

[Handwritten mark]

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lojas 04/05
Itaigora - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@fnm.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR, WAGNER BARBOSA DOS SANTOS
Salvador, 02 de Setembro de 2016.
Em test. da verdade. JPDC

JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE
1539AD571381

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Partes
1539AD571381
1539AD571381



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000155
Data e Hora de Emissão:
05/08/2022 11:22:34
Código de Verificação:
B2KU-BMMP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21.690.727/0001-18
Nome/Razão Social:
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Endereço:
Ala Salvador 1057, SALVADOR SHOPPING - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
jorge.bgomes@hotmail.com
Inscrição Municipal:
516.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CPF/CNPJ:
14.060.602/0001-49
Endereço:
RUA CORONEL JOAO PEDREIRA S/N CENTRO - São Gonçalo dos Campos - CEP: 44330-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FILHOS DE JORGE NO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO REALIZADO NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, NO DIA 24 DE JULHO DE 2022, CONFORME CONTRATO Nº 312L/2022.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1094-4
CONTA CORRENTE 25335-9
CHAVE PIX-CNPJ 21690727/0001-18

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 08/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000216
Data e Hora de Emissão:
09/01/2023 17:07:30
Código de Verificação:
IS34-PK4P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21.690.727/0001-18
Nome/Razão Social:
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Endereço:
Ala Salvador 1057, SALVADOR SHOPPING - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA.
E-mail:
jorge.bgomes@hotmail.com

Inscrição Municipal:
516.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
CPF/CNPJ:
13.922.570/0001-80
Endereço:
RUA MARIMBUS S/N BELA VISTA - Andaraí - CEP: 46830-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA "FILHOS DE JORGE", ÀS 17HS NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023, COM 2HS DE DURAÇÃO, DURANTE O TRADICIONAL REVEILLON DAS ÁGUAS, REALIZADO NO PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 A 01 DE JANEIRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ-BA, CONFORME CONTRATO Nº 243/2022

DADOS BANCÁRIOS
BANCO INTER
AGENCIA: 0001-9
CONTA CORRENTE 24100495-0
CHAVE PIX: CNPJ 21690727/0001-18

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: 01212 - Execução de música				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/02/2023
- COMPETÊNCIA: 01/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000264

Data e Hora de Emissão:
12/04/2023 18:22:27

Código de Verificação:
JWBL-P4PC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.690.727/0001-18
Nome/Razão Social: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
Endereço: Ala Salvador 1057, SALVADOR SHOPPING - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail: jorge.bgomes@hotmail.com
Inscrição Municipal: 516.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE NAZARE
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92
Endereço: PRA DR ALEXANDRE BITTENCOUR 7 SEDE - Nazaré - CEP: 44400-000/BA
E-mail: ---
Inscrição Municipal: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FILHOS DE JORGE NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DA FEIRA DOS CAXIXIS 2023 DO MUNICIPIO DE NAZARÉ NO DIA 09 DE ABRIL DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO INTER
AGENCIA 0001-9
CONTA CORRENTE Nº 24100495-0
CHAVE PIX: CNPJ 21690727/0001-18

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:
01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/05/2023
- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.690.727/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2015
NOME EMPRESARIAL GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILENOPEGADA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3326-0241/ (71) 8181-9696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **11:05:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

NOME FANTASIA: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CGA: 516.607/001-08

CNPJ: 21.690.727/0001-18

ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE
AMÉRICA SALA 911 E 912 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	16/01/2015
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	16/01/2015

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2004191 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 16/01/2015

DATA DE IMPRESSÃO: 13/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : BB79544414218F2D1A4A2FC9F0F989BÉ

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMÉRICA SALA 911 E
912
Número da Certidão: 419567

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:45:16 horas do dia 17/10/2023.
Válida até dia 16/11/2023.

Código de controle da certidão: **AB32.9780.9171.37BD.7093.7589.E5BF.9762**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235584261**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.690.727/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00279514E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Gw2 Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Endereço: Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 17 de outubro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:36 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **0EF7.8D94.4A16.14EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Certidão nº: 25916640/2023

Expedição: 09/06/2023, às 09:33:43

Validade: 06/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.690.727/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.690.727/0001-18
Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 04 SALA 607 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102901365236468927

Informação obtida em 10/11/2023 09:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 07/07/2014
Data da concessão: 02/05/2018
Fim da vigência: 02/05/2028

Prioridade: 1405098386 07/07/2014 US e 389 07/07/2014 US

Titular: Gileño Batista Gomes [BR/BA]
CPF: 96017627520
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06 - ROMA, 40444340 , Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 4.5.5 e 4.5.21
NCL(10): 41
Especificação: Entretenimento; Espetáculos (Serviços de -); Espetáculos ao vivo (Apresentação de -); Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical; Promotor de eventos [se artísticos/culturais];



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

Rio de Janeiro, 02/05/2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', written over a faint, large watermark of the Brazilian map.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.690.727/0001-18 para apresentação de show artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 07 de novembro de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 07 / 11 / 2023

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 07 / 11 / 2023



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 07 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 08 de novembro de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **404/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **028/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda **FILHOS DE JORGE nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda FILHOS DE JORGE” nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 404/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da BANDA FILHOS DE JORGE” nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

À IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. À promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO n° 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais **quanto a** procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução n° 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/193, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida banda é consagrada regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

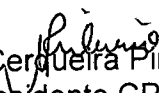


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o MUNICIPIO DE ANDARAÍ/BA com o valor de R\$ 40.000,00 em JAN/2023, com o MUNICIPIO DE NAZARE/BA no valor de R\$ 50.000,00 em Abril/2023, o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA no valor de R\$ 45.000,00, JULHO/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 08 de novembro de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº _____/2023
Processo Administrativo nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 028/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 404/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 10/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo n. 404/2023

Inexigibilidade n. 028/2023

Objeto: Contratação de banda, através de através da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA para apresentação de show artístico da banda "FILHOS DE JORGE" para os tradicionais festejos da Lavagem de Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 028/2023, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA para apresentação de show artístico da banda "FILHOS DE JORGE" para os tradicionais festejos da Lavagem de Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.



Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”





PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "*princípio básico de toda licitação*". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexistência de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição,

verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:





PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, a exclusividade deve ser comprovada no caso em apreço, tais critérios são precisos para permitir a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas está colacionado aos autos.


Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares.

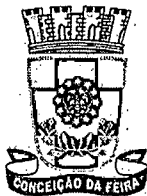
Ressalta-se que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria alerta para as ponderações suscitadas acima, e após regularizada, está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 10 de novembro de 2023.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº 404/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2023**, que tem como Objeto a Empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.690.727/0001-18 para apresentação de show artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a **IN 002/2005**.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 10 de novembro de 2023.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
16 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO N° 198

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 404/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2023**, que tem como Objeto a Empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.690.727/0001-18 para apresentação de show artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição** no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 10 de novembro de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº350/2023
Processo Administrativo nº 404/2023
INEXIGIBILIDADE Nº028/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 21.690.727/0001-18, estabelecida na Rua AL Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Bsiness Torre America, Sala 911 e 912, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, através do seu representante legal Gileno Batista Gomes, portador do CPF nº 960.176.275-20 aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 028/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 404/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda **“FILHOS DE JORGE” nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 10/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$40.000,00(Quarenta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JORGE BATISTA GOMES

Data: 14/11/2023 16:27:18-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF sob nº.. 21.690.727/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG _____

Juliano
032.807.415-73

Nome: _____

CPF/RG _____

Osilene
001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
16 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 198

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 350/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº350/2023. Inexigibilidade nº. 028/2023. Processo Administrativo nº. 404/2023
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda FILHOS DE JORGE" nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023. Contratada **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.690.727/0001-18. Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da Assinatura: 10 de novembro de 2023. Prazo: 10/11/2023 até 10/01/2024. CPL 10 de novembro de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS - LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 404/2023	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº - 028/2023	
Contrato nº: 350/2023	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Apresentação de Show Artístico da Banda "FILHOS DE JORGE" nos tradicionais festejos da lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X



e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X



26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			



39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.					X
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?					X
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X



42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			



Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 404/2023, com o número de folhas as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 028/2023, cujo objeto é **Apresentação de Show Artístico da Banda "FILHOS DE JORGE"** nos tradicionais festejos da lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.

Participou do Processo a empresa:

GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que atendeu todas as regras inerentes à INEXIGIBILIDADE e **apresentou valor condizente com o praticado no mercado.**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 404/2023.**

Data da Saída: 10/11/2023.

Enock Dias Santos
Auditor Municipal
Controladoria Geral do Município